



LEI Nº 110/93

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI :

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, são fixadas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

- I - Orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, inclusive para concessão de créditos adicionais;
- II - Disposições sobre alterações na legislação tributária;
- III - Definição das prioridades do Plano Plurianual.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Governo Municipal para o exercício financeiro de 1994.

Horizonte

Prefeitura
Municipal

Horizonte
da Gente



Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em abril de 1993.

Parágrafo 1º - A receita estimada e a despesa fixada prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma do disposto neste artigo, serão atualizadas antes da sanção e promulgação da Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 1993, pela variação dos preços ocorrida no período compreendido entre os meses de abril e novembro de 1993, incluindo o mês anterior ao período, ou seja, o mês de março de 1993.

Parágrafo 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão, ainda, corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual para 1994, além das prioridades definidas nesta Lei, obedecerá, na programação de investimento, o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Horizonte.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão em seu conjunto as seguintes condições:

I - Os objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1994 devem obedecer às prioridades definidas na Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei.

II - Deverão ser indicadas as regiões administrativas definidas em Lei, onde serão alocados recursos, objetivando priorizar as regiões mais carentes e populosas.

Art. 7º - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas nas áreas de expansão.

Art. 8º - As despesas com pessoal e seus encargos serão, automaticamente, atualizados de acordo com a política salarial adotada pelo Governo Municipal de Horizonte, observado o disposto no Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 9º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, salvo relevante interesse público.

Art. 10 - A Lei Orçamentária especificará a receita até o nível de sub-alínea e a despesa será discriminada a nível de:

I - Unidade orçamentária, com detalhamento...



II - Classificação funcional programática, com detalhamento a nível de função, programa, sub-programa, projeto e/ou atividade;

Parágrafo único - A classificação funcional programática poderá, ainda, para efeito de gerenciamento e controle interno, descer até o nível de subprojeto ou sub-atividades, desde que os respectivos objetivos sejam distinguíveis e mensuráveis.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, sendo observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 12 - Na fixação das despesas, serão observadas as diretrizes constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e, portanto, não representando restrição àquelas não relacionadas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, inclusive de saneamento básico, previdência e assistência social.

Art. 14 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 15 - As receitas compreenderão os recursos originados de Receita Ordinária do Tesouro Municipal.

Horizonte

Prefeitura
Municipal

Horizonte
da Gente



Art. 16 - Na fixação das despesas, serão observadas as diretrizes constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando, portanto, restrição às ações contempladas.

CAPITULO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 06 (seis) meses após a vigência da Lei Complementar prevista pelo Artigo 146 da Constituição Federal, Projetos de Lei dispendo sobre as alterações da legislação tributária do Município, objetivando principalmente:

I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar de que trata o "caput" deste artigo;

II - Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - Continuar o processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Na Lei Orçamentária Anual para 1994, a discriminação da receita e da despesa para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social far-se-á por falta de Lei Complementar que regule a matéria, conforme o seguinte desdobramento:

I - Receitas: As receitas dos orçamentos de que trata este artigo serão discriminadas obedecendo ao disposto na portaria S.O.F. número 37 de agosto de 1989, adequada ao que determina a Lei Orgânica do Município e Leis de Criação de Fundos Especiais;

II - Despesas: As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão discriminadas observando o disposto na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, adequada ao que determina a Lei Orgânica do Município e Leis de Criação de Fundos Especiais.

Horizonte

Prefeitura
Municipal


Horizonte
da Gente



Art. 19 - Na ausência do Plano Plurianual de Investimento, os projetos compatíveis com o definido nos Anexos I e II desta Lei serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município de Horizonte.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 31 de maio de 1993.


MANDEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal
Horizonte - CE

ANEXO I

Função 01 - Legislativa

Organizar, Otimizar e Executar os trabalhos legislativos voltados ao interesse da população;

Organizar e Executar fiscalização sobre as ações do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Câmara;

Garantir a participação popular e canais de comunicações entre a Câmara Municipal, a Prefeitura e a População com vistas à transparência administrativa.

Função 03 - Administração e Planejamento

Desenvolver uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas.

Coordenar a elaboração e o acompanhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais, bem como, Informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos de administração municipal. Realizar atualizações e revisões orçamentárias. Publicar relatórios mensais de execução orçamentária.

Realizar estudos de curto, médio e longo prazo a respeito da situação de desempenho da economia do Município, bem como das condições sociais.

Maximizar as receitas municipais e obter eficaz gerenciamento do fluxo de recursos financeiros através do aperfeiçoamento técnico das ações de controle e execução dos sistemas financeiro, tributário e fiscal do Município e do controle interno, utilizando ao máximo os recursos da informática, o aperfeiçoamento de recursos humanos e provimento de recursos materiais.

Dotar o Município de um sistema de recursos humanos e todos os seus subsistemas de desenvolvimento e treinamento.

Garantir a participação popular e canais de comunicação entre a prefeitura e a população com vistas à transparência da administração.

Função 04 - Agricultura



Atender pequenos produtores rurais, em convênio com o Estado, através da oferta de sementes básicas e fiscalizadas, visando manter os níveis de produção e produtividade agrícolas.

Proporcionar à população de baixa renda, através de instrumentos legais, acesso aos produtos alimentares básicos a preços subsidiados, através da oferta desses produtos.

Fiscalizar o trânsito municipal de animais e o acompanhamento das atividades de defesa sanitária animal.

Estimular a produção de hortifrutigranjeiros.

Fomentar a pesca junto aos pequenos pescadores, objetivando aumentar a produção pesqueira do Município.

Função 07 - Desenvolvimento Regional

Aperfeiçoar o sistema viário do Município, através da drenagem, recuperação, sinalização e alargamento de vias, construção e recuperação de abrigos e terminal rodoviário.

Dotar o Município de uma infra-estrutura urbana através de aterros sanitários e parques ecológicos, bem como implementar planos diretores de desenvolvimento urbano do Município.

Função 08 - Educação, Cultura e Desportos

Desenvolver o ensino fundamental público, incluindo o ensino para jovens e adultos, o pré-escolar e a educação especial. Este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e do material de apoio pedagógico.

Manter o ensino do 2º grau em convênio com o Estado.

Qualificar e Incentivar os professores em todas as Áreas, através da melhoria na remuneração e cursos de aperfeiçoamento.

Incentivar o ensino superior, através da doação de bolsas de estudo e transporte escolar para atender alunos carentes.

Recuperar e/ou manter as instalações e equipamentos destinados à educação, cultura e esporte, no sentido de aumentar o nível de atendimento e a qualidade dos serviços prestados aos munícipes nestas áreas.

Horizonte

Prefeitura
Municipal

Horizonte
da Gente



Preservar o Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico do Município, mediante a restauração, a conservação e a revitalização de bens culturais.

Formar e estimular profissionais na área de esportes, capacitando-os a um melhor atendimento à população, no desenvolvimento das atividades desportivas.

Função 09 - Energia e Recursos Minerais

Promover o integral aproveitamento dos recursos de Água e solo.

Implantar e operacionalizar, em convenio com o Estado, o sistema de irrigação de pequeno e médio porte do Município, beneficiando as famílias rurais.

Otimizar o desempenho da Agricultura Irrigada, capacitando técnicos e treinando irrigantes.

Subsidiar, em convenio com outras esferas de governo, técnica e financeiramente, a implantação dos sistemas de irrigação para o pequeno produtor, através da aquisição de equipamentos de irrigação e construção de canais, drenos e poços.

Ampliar a capacidade de armazenamento d'Água para abastecer as comunidades rurais, através da construção de cisternas, abastecimento d'água simplificado e da recuperação e ampliação de açudes.

Implantar e acompanhar, na medida de sua competência e capacidade, o programa municipal de irrigação, beneficiando famílias rurais.

Função 10 - Habitação e Urbanismo

Apoiar o desenvolvimento municipal, através da cooperação técnica com a administração estadual e federal, na realização de planos de desenvolvimento urbano.

Definir diretrizes gerais de atuação, visando ao desenvolvimento urbano integrado, através de ações articuladas nos setores de habitação, saneamento básico e meio-ambiente.

Treinar e Aperfeiçoar servidores, Promover encontros e debates sobre questões urbanas.



Função 11 - Indústria, Comércio e Serviços

Proporcionar hospedagem às autoridades e equipes externas que desenvolvem trabalhos de interesse do Município.

Apoiar, técnica e financeiramente, programas voltados para a geração de emprego e renda.

Fomentar a implantação de micro-empresas comunitárias.

Promover, Apoiar e Participar de eventos, com vista à divulgação dos produtos regionais, abrindo canais de comercialização e expondo inovações dos setores participantes.

Divulgar as atividades e potencialidades turísticas, através da promoção e participação em eventos municipais e estaduais.

Função 16 - Transporte

Ampliar e Melhorar as condições das estradas vicinais, através da construção, restauração e conservação das referidas vias, contribuindo para o desenvolvimento das atividades econômicas, melhoria das condições de segurança e diminuição dos custos de transportes dos usuários do sistema municipal.

Racionalizar o sistema de transporte público de passageiros, proporcionando aos usuários melhores condições de segurança e conforto através da recuperação e implantação de abrigos para passageiros.



ANEXO II

Função 13 - Saúde e Saneamento

Garantir a manutenção do Sistema Único de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde implantado no Município.

Implementar os programas de atenção à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto, assim como o programa de saúde bucal e mental, de forma a responder à assistência integral à saúde da população.

Implantar um laboratório de especialidades médicas, a nível de atenção secundária, integrado à rede básica municipal de saúde.

Aquisição de medicamentos para atender à população carente.

Ampliar e Manter em bom funcionamento a infra-estrutura física, necessária aos serviços de saúde.

Ampliar os turnos de atendimento das unidades básicas de saúde, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos físicos existentes.

Implementar programa sanitário, sobre tudo o que diz respeito ao controle de zoonoses do Município, viabilizando infra-estrutura e meios necessários de forma a atender adequadamente às necessidades.

Função 15 - Assistência e Previdência

Desenvolver programas que visem a organização, atendimento, orientação encaminhada à população, principalmente à criança, ao adolescente e à mulher, de forma a capacitá-los à obtenção de melhores condições de vida e bem-estar social.

Proporcionar às crianças de 0 a 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através da manutenção de crianças em creches convencionais, creches lares e lares substitutos, ampliando o atendimento a crianças no programa de creches comunitárias.

Definir políticas, coordenar e desenvolver programas voltados para a melhoria da qualidade de vida das populações carentes e segmentos especiais e para atendimento às comunidades afetadas por calamidades.

Horizonte

Prefeitura
Municipal

Horizonte
da Gente

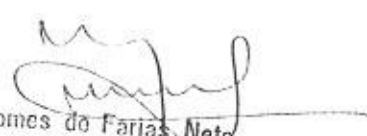


Apoiar o fortalecimento da organização comunitária e beneficiar a população empobrecida, através do assessoramento a entidades populares. Apoiar técnica-financeira e juridicamente essas entidades, realizar encontros comunitários, capacitar monitoras e atender crianças, jovens, idosos e grupos de interesse.

Atender às necessidades básicas de pessoas de baixa renda, através da prestação de benefícios diversos, como Recuperar casa. Realizar treinamentos em serviço. Ofertar consultas médicas.

Proporcionar aos profissionais da área social, condições de aperfeiçoamento contínuo, numa perspectiva de melhoria do trabalho desenvolvido pelos mesmos, sendo treinados os profissionais.

Assegurar o atendimento a jovens em situação irregular na faixa etária de 07 a 18 anos, em regime de internato, semi-internato, e externato, como também implantar unidades produtivas para capacitar jovens na mesma faixa etária, através da iniciação profissional e geração de renda.


Manoel Gomes do Farias Neto
Prefeito Municipal
Horizonte - Ce.